OS DESAFIOS DA EFETIVAÇÃO DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS

LÍVIA ELAINE DA SILVA SCHUÍNDT
Universidade Estácio de Sá
Graduanda em Direito no campus de Nova Friburgo/RJ

RESUMO O presente trabalho visa analisar os mecanismos de arrimo às pessoas idosas outorgados no Direito Brasileiro. Na legislação pátria existe a Lei 10.741/03 ,instituindo o Estatuto do Idoso ,destinado a regular os direitos assegurados às pessoas idosas sexagenárias e com idade superior ao disposto no artigo 1°do citado diploma legal. Visando implementar uma política pública de tutela à pessoa idosa a Lei 10.741/03 estabeleceu linhas mestras para garantir os direitos fundamentais como o direito à vida, à liberdade, ao respeito e a dignidade além de assegurar o direito à saúde, educação, cultura, esporte e lazer, da profissionalização e do trabalho entre outras medidas de proteção contidas no Estatuto. Para tanto foi adotada a metodologia de pesquisa bibliográfica com análise de doutrina. A hipótese que se procurou verificar é o tratamento outorgado pelo Direito Brasileiro referente a tutela do direito personalíssimo ao envelhecimento, nos termos previstos no artigo 8° do Estatuto do Idoso. Nesse cenário, a Lei 13.466/17 foi editada trazendo a chamada prioridade especial para pessoas com mais de 80 anos ,essa prioridade se estende ao direito à saúde e também para a tramitação mais célere de processos judiciais, contudo é visível a falta vontade política e executiva na implementação dos direitos legais previstos para a pessoa idosa .Entretanto, verifica-se que apesar de existir um Estatuto próprio de proteção para as pessoas tidas como vulneráveis, no Brasil ainda carece de implementação de políticas públicas efetivas no tocante à pessoa idosa para garantir um envelhecimento saudável e em condições dignas ao idoso. A título de conclusão parcial constatou-se que apesar de existir um ordenamento próprio para os idosos, no Brasil há uma carência de medidas públicas, tanto no âmbito executivo quanto na seara administrativa. O ponto crucial é a visível falta de interesse por parte do Poder Público na elaboração de projetos de implementação de políticas públicas sociais operacionais, econômicas que visem assegurar uma fiscalização para o acesso destes direitos, bem com o direito a informação conscientizando a população para que os direitos assegurados aos idosos sejam respeitados exequíveis. Assim, o acesso à informação é de vital importância para que a pessoa idosa tenha o conhecimento de seus direitos para poder exercer e exigir para assim, garantir uma velhice saudável e digna. É preciso partir da premissa que o envelhecimento em si não é um problema, já que a velhice se trata de uma etapa natural da vida e que portanto deve ser respeitada.

PALAVRAS-CHAVE: IDOSO; ARRIMO; PERSONALÍSSIMO; ENVELHECIMENTO; EFETIVAÇÃO.